



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

N. 101/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo Chamamento Público nº 001/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE** e de outro lado, a empresa **POITN PRODUÇÕES E BALONISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.673.017/0001-07, com sede à Rua Bertoldo Kern, nº 631, Bairro Colônia 20, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Titular/Administrador, Sr. Talles da Rosa Martins, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.527.810-03 doravante denominada, **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. É objeto do presente instrumento a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA**, nos termos e condições deste instrumento e do Termo de Referência que o integra como parte indissociável.

I.2. A permissão de uso do espaço público de que trata o presente edital, será exclusivamente durante a realização do **33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, que acontecerá entre os dias 05 e 14 de dezembro de 2025.

I.3. Registra-se que o Município de Taquari, RS não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada/Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste instrumento. Da mesma forma, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da Contratada/Permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados e/ou contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

II.1. Os espaços públicos, para fins da permissão de que trata este instrumento, são:

II.1.1. Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia;

II.1.2. Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira, na Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim.

II.2. A Contratada/Permissionária terá direito:

II.2.1. Exploração da venda dos espaços públicos na Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira, situada na Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim, para alimentação, bebidas e comércio afins, devidamente autorizado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari, dando





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



preferência para os 03 (três) primeiros dias de vendas dos espaços, na Praça de Alimentação e Feira Comercial, para empreendedores do Município de Taquari com mais de 06 (seis) meses de cadastro, podendo ser cobrado destes o valor máximo de meio salário mínimo nacional, ficando os demais critérios a cargo do vencedor, respeitando a Legislação Sanitária Municipal.

II.2.2. Fixação de 2 (dois) pontos na área do Parque Zeferino Brazil, durante toda a programação do evento, e no dia 13 de dezembro de 2025, poderá instalar mais 3 (três) pontos de vendas para comercialização de bebidas e alimentos.

II.2.3. Contratação de atrações artístico/culturais tais como: bandas, duplas, entre outros, mediante a autorização da municipalidade, havendo espaço na grade de programação do evento.

II.2.4. Exploração de venda de 400 (quatrocentas) unidades de ingressos para acesso ao FrontStage a um custo de R\$ 70,00 (setenta reais) e 100 (cem) unidades de ingressos para OpenBar com valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

II.3. Como contrapartida, a Contratada/Permissionária deverá:

II.3.1. Contratar 01 (um) show tradicionalista, com reconhecimento Estadual;

II.3.2. Contratar 01 (uma) banda de Baile Popular, com reconhecimento Estadual;

II.3.3. Contratar 01 (um) show infantil, com atrações circenses e teatrais para público infantil;

II.3.4. Contratar 01 (uma) atração com Chegada do Papai Noel de forma lúdica, ficando livre para apresentar outras atrações.

Observação: Todos os shows serão realizados no Palco Principal instalado no Parque Zeferino Brazil, às margens da Lagoa Armênia, e caso necessário, com a concordância da municipalidade, poderá ser transferido para a área coberta da Praça da Bandeira, com o custo de palco, sonorização e iluminação por conta do Município.

II.3.5. Reservar área gratuita, medindo 5m x 5m, destinada ao público de pessoas com necessidades especiais – PNEs, em local privilegiado próximo ao palco principal ou próximo ao palco instalado na Praça de Alimentação;

II.3.6. Reservar área para autoridades convidadas pela Administração Pública, com acesso gratuito, medindo 9m x 5m, próximo ao palco principal;

II.3.7. Conceder gratuidade para exposição e venda de artigos dos Artesãos e mais duas entidades assistenciais do Município;

II.3.8. Fornecer 400 (quatrocentas) cadeiras e 100 (cem) mesas para atender as necessidades do público consumidor de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO DE PERMISSÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. O prazo da permissão objeto do presente contrato será, exclusivamente, para o período de realização do evento do 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, a ser realizado do dia 05 ao dia 14 de dezembro de 2025.

III.4. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

IV.1. DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

IV.1.1. Usar a permissão concedida exclusivamente com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

IV.1.2. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o uso do espaço público objeto da permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

IV.1.3. Todas as estruturas, equipamentos, maquinários e afins, utilizados pela Contratada/Permissionária durante o evento deverão ser montados e instalados entre os dias 01 e 04 de dezembro, ou seja, antes do início deste que será no dia 05 de dezembro de 2025, correndo por conta exclusiva da mesma todos e quaisquer custos inerentes.

IV.1.4. A Contratada/Permissionária deverá apresentar, ao fiscal anuente do instrumento contratual, ART de todas as estruturas técnicas utilizadas no evento.

IV.1.5. A Contratada/Permissionária deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento, um cardápio contendo todas as bebidas a serem comercializadas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos.

IV.1.6. A Contratada/Permissionária deverá ajustar os valores das bebidas cobradas do consumidor final, com a Comissão Organizadora do evento, sendo que nunca poderão exceder os valores praticados no mercado.

IV.1.7. Todos os locais de venda deverão disponibilizar a CHAVE PIX , de forma clara e visível, para os clientes.

IV.1.8. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

IV.1.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

IV.1.10. É de responsabilidade da Contratada/Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços das bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente, plastificados e com identidade padrão do evento;

IV.1.11. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de bebidas serão de responsabilidade da Contratada/Permissionária, bem como a montagem do estande, que deverá ser de acordo com a decoração do evento e previamente aprovado pela Coordenação de Cultura e Turismo;

IV.1.12. A segurança e limpeza interna das copas são de responsabilidade da Contratada/Permissionária, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

IV.1.13. Não será permitida a instalação de barracas, tendas ou estruturas com coberta de lona e/ou plástico, ficando permitida instalação de veículos adaptados para comercialização de alimentos tipo food truck, towner, entre outros, e ainda carrocinha de pipoca, cachorro-quente, etc.

IV.1.14. A contratação de equipes para atendimento, tanto da copa, venda de tickets, carregadores/abastecedores, operadores de caixas, equipe de limpeza e demais profissionais para execução dos serviços e manutenção dos espaços públicos e áreas de exploração é de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



responsabilidade da Contratada/Permissionária, ficando sob responsabilidade do Município/Permitente o serviço de eletricitista.

IV.1.15. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios.

IV.1.16. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

IV.1.17. A Contratada/Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes.

IV.1.18. A Contratada/Permissionária será responsável pela correta destinação final de todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos, em estrita observância às normas ambientais vigentes, assumindo o compromisso de realizar campanhas de conscientização referente a coleta de copos e demais embalagens plásticas para reduzir o lixo e incentivar a limpeza dos ambientes e espaços públicos.

IV.1.19. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Contratada/Permissionária interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deverá ser procurado o responsável da PREFEITURA.

IV.1.20. A Contratada/Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

IV.1.21. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas, será de responsabilidade da Contratada/Permissionária a solitação para Setor Elétrico da Prefeitura Municipal de Taquari, que será a responsável pela disponibilização dessa ligação cedendo a energia dentro do horário estipulado.

IV.1.22. A segurança dos materiais de utilização própria da Contratada/Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade exclusiva da mesma.

IV.1.23. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada/Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da mesma e o Município de Taquari.

IV.1.24. A Contratada/Permissionária é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos desta permissão, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

IV.1.25. É responsabilidade da Contratada/Permissionária manter a disciplina entre o pessoal alocado nos serviços, fazendo-os cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidente e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

IV.1.26. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



como agente a Contratada/Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

IV.1.27. A Contratada/Permissionária deverá desinstalar todo maquinário e estruturas, retirar o estoque final e desmontar todo material/equipamentos de seu uso em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento, entregando todo o espaço completamente limpo.

IV.1.28. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

IV.2. DA CONTRATANTE/PERMITENTE:

IV.2.1. Produção artística, operacional, divulgação e realização total do 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA;

IV.2.2. Fornecimento de estrutura com palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, iluminação pública e segurança durante o evento;

IV.2.3. Vistoriar e Fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a execução do presente contrato, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO PAGAMENTO:

V.1. A presente contratação não gerará custos para o erário municipal, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte da Contratada/Permissionária, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no edital de origem e nos termos da proposta habilitada.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

VI.1. O presente contrato poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

VI.2. No presente caso em que a contratação não gera despesas ao Município, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte da Contratada/Permissionária, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no edital de origem, não se aplica a previsão de atualização ou alteração de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

VII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VII.3. A fiscalização ficará a cargo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que designa a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, nomeada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

VII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

VIII.1. A Contratada/Permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

VIII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VIII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

VIII.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

VIII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

VIII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “VIII.1.” deste edital, as seguintes sanções:

VIII.2.1. Advertência por escrito;

VIII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

VIII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

VIII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

VIII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

VIII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “VIII.2” deste edital;

VIII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

VIII.6. A aplicação das sanções previstas no item “VIII.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII.7. A aplicação da sanção prevista no item “VIII.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

VIII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VIII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VIII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VIII.10.2. Pagamento da multa;

VIII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VIII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

VIII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “VIII.1.6” e “VIII.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA

IX. DA RESCISÃO:

IX.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

IX.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

IX.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IX.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada/Permissionária o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO DIREITO DE REGRESSO:

X.1. A Contratada/Permissionária deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da mesma no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DOS ENCARGOS:

XI.1. As exigências constantes dos serviços executados conforme estabelecido no presente instrumento, inclui todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos mesmos, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA VINCULAÇÃO:

XII.1. O presente instrumento vincula-se ao Chamamento Público nº 001/2025, processado com fundamento no Parecer Jurídico nº 720/2025, observado no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DOS CASOS OMISSOS:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante/Permitente

POITN PRODUÇÕES E BALONISMO LTDA

Contratada/Permissionária

SABRINA PEREIRA DE FREITAS

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

